



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL Nº 974, DE 14 DE MARÇO DE 2023. AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 6.100.000,00 (SEIS MILHÕES E CEM MIL REAIS) PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO Nº 057 DE 14 DE MARÇO DE 2023 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 029, DE 14 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

APOSTILAMENTOS

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 005 DE 13 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, DO CALENDÁRIO ELEITORAL E A REGULAMENTAÇÃO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, GESTÃO 2024/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDITAIS

- EDITAL Nº01/2023 CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER.

AVISOS

- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
- AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
- EDITAL COMPLEMENTAR PROCEDIMENTO Nº 01/2023
- EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 04/2022 PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE AGENTE DE SERVIÇOS, GUARDA, MOTORISTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 974, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 6.100.000,00 (SEIS MILHÕES E CEM MIL REAIS) PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lapão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, atendidas as disposições do Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais), para inclusão de dotações no orçamento vigente, sob a classificação a seguir:

SECRETARIA: 5.01 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 5.01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2.088 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

ELEMENTOS:

3.3.50.43 – Subvenções Sociais – **Fonte 759** – R\$ 1.700.000,00

Subtotal.....R\$ 1.700.000,00

**UNIDADE: 5.01.03 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

AÇÃO: 2.194 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DO IDOSO

ELEMENTOS:

3.3.50.43 – Subvenções Sociais – **Fonte 759** – R\$ 4.400.000,00

Subtotal.....R\$ 4.400.000,00

Total.....R\$ 6.100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional decorrerão das modalidades previstas no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Em conseqüência das alterações mencionadas neste artigo, ficam alterados no que couber, os anexos da Lei nº 969, de 21 de dezembro de 2022 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2023 do Município de Lapão, bem como o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, instituído mediante Decreto nº 304, de 22 de dezembro de 2022, ratificados nos demais termos.

Art. 4º Os créditos adicionais especiais especificados alteram, no que couber, os objetivos e as metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Os Créditos Adicionais Especiais serão abertos com seus respectivos elementos de despesas e recursos específicos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º As dotações incluídas através desta Lei poderão ser reforçadas através da abertura de créditos adicionais suplementares, respeitado o limite autorizado em Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 057 DE 14 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2023 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Resolução 005 de 13 de março de 2023 que dispõe sobre a composição da comissão especial eleitoral, do calendário eleitoral e a regulamentação de escolha dos conselheiros tutelares do município de LAPÃO/BA, gestão 2024/2027.

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Especial Eleitoral, será constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais, conforme previstos no art. 11 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, será composta nos termos do Art. 1º da Resolução 005 de 13 de março de 2023 do CMDCA:

ORD.	NOME:	REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
01	RIAN ALVES ROCHA	IGREJA CATÓLICA
02	SIMARA BATISTA DOURADO	CENTRO ESPIRÍTA
03	ROBÉRIA MENDES T. DE SOUZA	SINDICATOS
04	JOANE MANGUEIRA PEREIRA	IGREJA CATÓLICA
	NOME:	REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL
01	LUCIANE ALVES OLIVEIRA DINIZ	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

02	JOLMACI ARAÚJO B. DE SOUZA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03	SILVANIA BEZERRA DA S. BRAZ	SECRETARIA DE SAÚDE
04	RICALDINA NETA D. PIRES	SECRETARIA DE SAÚDE

§ 1º Fica a Secretaria de Assistência Social do Município responsável pelo assessoramento, suporte na condução do Processo Eleitoral de escolha do conselho tutelar 2023 e a Assessoria Jurídica do Município de Lapão/BA, responsável pelo assessoramento, suporte técnico e jurídico as decisões da referida comissão;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 029, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar conforme relação abaixo de servidores, para atuar como fiscal de Atas de Registro de Preço:

CONTRATANTE	CONTRATADO	PROCESSO ADMINISTRATIVO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº	MODALIDADE	OBJETO	FISCAL
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA - CNPJ: 13.891.528/0001-40	H.L.M DE SOUZA – CNPJ Nº 04.741.266/0001-46	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2022/ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 009/2023	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DIDÁTICO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO.	RAQUEL FRANCA DE SANTOS OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA - CNPJ: 13.891.528/0001-40	PAPELARIA E LIVRARIA MONALISA LTDA – CNPJ Nº 26.252.119/0001-45	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2022/ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 010/2023	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DIDÁTICO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO.	RAQUEL FRANCA DE SANTOS OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA - CNPJ: 13.891.528/0001-40	D.N. PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 14.780.254/0001-84	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2022/ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 011/2023	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DIDÁTICO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO.	RAQUEL FRANCA DE SANTOS OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA -	ITALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PREGÃO PRESENCIAL	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE	RAQUEL FRANCA DE SANTOS



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 13.891.528/0001-40	ME – CNPJ Nº 32.238.774/0001-41	Nº 335/2022/ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 012/2023	PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022	MATERIAL DE EXPEDIENTE DIDÁTICO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO.	OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA - CNPJ: 13.891.528/0001-40	POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF nº 29.687.668/0001-30	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2022/ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 001/2023	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.	RAQUEL FRANCA SANTOS DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA - CNPJ: 13.891.528/0001-40	H.L.M DE SOUZA – CNPJ Nº 04.741.266/0001-46	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2022/ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 002/2023	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.	RAQUEL FRANCA SANTOS DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA - CNPJ: 13.891.528/0001-40	FAUSTINIANO JONAS C. LOPES – CNPJ Nº 09.208.153/0001-01	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2022/ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 003/2023	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.	RAQUEL FRANCA SANTOS DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA - CNPJ: 13.891.528/0001-40	GAWA LIMPEZA LOCAÇÃO E TRANSPORTE – CNPJ Nº 41.244.331/0001-54	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2022/ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 004/2023	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.	RAQUEL FRANCA SANTOS DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA - CNPJ: 13.891.528/0001-40	AMPER FLIM NEGOCIOS E EMPREENDEIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 15.622.369/0001-03	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2022/ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 005/2023	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.	RAQUEL FRANCA SANTOS DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA - CNPJ: 13.891.528/0001-40	A.L.B. DE OLIVEIRA – CNPJ Nº 07.785.176/0001-45	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2022/ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 006/2023	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.	RAQUEL FRANCA SANTOS DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE	WSN COMERCIAL-	PROCESSO	PREGÃO	FUTURA E EVENTUAL	RAQUEL FRANCA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

LAPÃO-BA - CNPJ: 13.891.528/0001- 40	WILSON SOUZA NETO – CNPJ Nº 25.386.121/0001-44	ADMINISTRATIVO Nº 360/2022/ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 007/2023	PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.	SANTOS OLIVEIRA DE
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA - CNPJ: 13.891.528/0001- 40	MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ Nº 17.406.286/0001-02	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2022/ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 008/2023	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.	RAQUEL FRANCA SANTOS OLIVEIRA DE

Art. 2º A fiscal ora designada deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto contrato/ ata de registro de preço, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
 CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

APOSTILAMENTO AO EDITAL Nº 015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023
CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

O **MUNICÍPIO DE LAPÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ n.º 13.891.528/0001-40**, com sede na **Av. Justiniano de Castro Dourado 135, Bloco C – Centro Administrativo, Lapão/BA**, torna público para o conhecimento dos interessados, **APOSTILAMENTO AO EDITAL Nº 015/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023; CREDENCIAMENTO Nº 006/2023** cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ATENDENDO A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE LAPÃO**, para o exercício de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a alteração Dotações Orçamentárias previstas no item 10 Edital nº 015/2023:

Onde se lê:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
02.08.01	2075	33.90.36.00	15000000
02.08.01	2075	33.90.39.00	15000000
03.01.01	2038	33.90.36.00	15000000
03.01.01	2038	33.90.39.00	15001001
04.01.01	2049	33.90.36.00	15001002
04.01.01	2049	33.90.39.00	15001002
05.01.01	2066	33.90.36.00	15000000
05.01.01	2066	33.39.39.00	15000000

Leia-se:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
02.08.01	2075	33.90.36.00	15000000
02.08.01	2075	33.90.39.00	15000000
03.01.01	2038	33.90.36.00	15001001
03.01.01	2038	33.90.39.00	15001001
04.01.01	2049	33.90.36.00	15001002
04.01.01	2049	33.90.39.00	15001002
05.01.02	2066	33.90.36.00	15000000
05.01.02	2066	33.39.39.00	15000000

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital nº 015/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023; CREDENCIAMENTO Nº 006/2023, este apostilamento entra em vigor na data da sua publicação.

Lapão-BA, 14 de março de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
 Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, DO CALENDÁRIO ELEITORAL E A REGULAMENTAÇÃO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, GESTÃO 2024/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no exercício de sua competência assegurado pela Lei Municipal nº 929/2021 e Lei Federal nº 8.069/90; e pela Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA, e;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da Lei nº 929, de 24 de maio de 2021 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do art. 139, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, e na forma estabelecida na Lei Municipal nº 929, de 24 de maio de 2021 e com base na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA;

CONSIDERANDO que é competência do CMDCA indicar a Comissão Eleitoral, composta por no mínimo quatro (4) membros da sociedade civil e quatro (4) membros governamentais, composta por membros do próprio Conselho e de cidadãos (ãs) representantes de entidades não governamentais de ilibada conduta, reconhecida idoneidade moral e que estejam registradas no CMDCA;

CONSIDERANDO que para elaboração, correção da prova e aferição da

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

nota, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá Banca Examinadora composta por 06 (seis) membros, com escolaridade de nível superior, de diferentes áreas, com notório conhecimento e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente e políticas públicas;

CONSIDERANDO que na lacuna da Lei, vale-se da Resolução n.º 231/2022 do CONANDA que possui força regimental;

RESOLVE EXPEDIR AS SEGUINTE INSTRUÇÕES:

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 1º A Comissão Especial Eleitoral, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais, conforme previstos no art. 11 da Resolução n.º 231/2022 do CONANDA, será composta por:

ORD.	NOME:	REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
01	RIAN ALVES ROCHA	IGREJA CATÓLICA
02	SIMARA BATISTA DOURADO	CENTRO ESPIRÍTA
03	ROBÉRIA MENDES T. DE SOUZA	SINDICATOS
04	JOANE MANGUEIRA PEREIRA	IGREJA CATÓLICA
	NOME:	REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL
01	LUCIANE ALVES OLIVEIRA DINIZ	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02	JOLMACI ARAÚJO B. DE SOUZA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03	SILVANIA BEZERRA DA S. BRAZ	SECRETARIA DE SAÚDE
04	RICALDINA NETA D. PIRES	SECRETARIA DE SAÚDE

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

§ 1º Fica a Assessoria Jurídica do Município de Lapão/BA, responsável pelo assessoramento, suporte técnico e jurídico as decisões da referida comissão;

§ 2º A presente Comissão Especial Eleitoral será presidida pelo Presidente do CMDCA;

DO PROCESSO DE ESCOLHA E DOS REQUISITOS

Art. 2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto, conforme Lei Municipal nº 929/2021 e Resolução CONANDA nº 231/2022, das seguintes etapas:

- I – Inscrição dos candidatos;
- II – Prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- III – Votação.

Art. 3º São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros dos Conselhos Tutelares do Município de Lapão-Bahia:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a vinte e um (21) anos;
- III – Ensino médio completo;
- IV – Residir no Município de Lapão/BA;
- V – Estar em gozo dos seus direitos políticos;
- VI – Atuação profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos, com crianças e/ou adolescentes, comprovada mediante documento oficial que confirme a relação de trabalho, em uma das seguintes áreas:
 - a) Atendimento direto; ou
 - b) Defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente.
- VII – Ser aprovado (a) em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º A idade mínima legalmente estabelecida no inciso II, deste artigo,

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse. (CF. art. 11, § 2º da Lei n.º 9.504/1997).

§ 2º A atuação profissional mencionada no inciso VI poderá ser verificada a qualquer tempo pelo CMDCA, e, caso se constate a inexistência ou insuficiência do citado requisito, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato, ou destituição do Conselheiro já empossado.

§ 3º Não poderá candidatar-se a conselheiro o agente político detentor de cargo eletivo.

§ 4º Não poderão participar, também, do Processo de Escolha:

I – Qualquer cidadão ou cidadã que não preencha os requisitos previstos no caput e §§ 1º e 2º deste artigo;

§ 5º A aferição da idoneidade moral do candidato se fará objetivamente pela apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão negativa do cartório de protestos de Lapão/BA;

II – Certidão negativa dos distribuidores civis e criminais da respectiva comarca;

III – Atestado de antecedentes criminais.

§ 6º A prova da idade se fará pela apresentação da Cédula de Identidade, Certidão de Nascimento ou Casamento.

§ 7º A prova de residência no município se fará pela apresentação da conta de água, energia elétrica, telefone ou qualquer outro telefone hábil.

§ 8º Somente se submeterão à prova de conhecimentos os candidatos que preencherem os requisitos à candidatura.

§ 9º A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas, conforme disposição do art. 5º, II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

Art. 4º O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender se candidatar ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar deverá se desincompatibilizar daquela função, nos quinze dias anteriores à data fixada para a reunião para discutir a elaboração do edital de convocação

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

para o processo de escolha.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 5º As inscrições serão realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, localizado na Avenida Nove de Maio, s/nº, Centro, Sala Anexa, Lapão/BA – Secretaria Municipal de Assistência Social, do período de **31 DE MARÇO DE 2023 A 28 DE ABRIL DE 2023**, das 08h00min às 12h00min, no período constante no calendário fixado no art. 11 da presente Resolução.

Art. 6º O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponível na sede do CMDCA/Secretaria de Assistência Social e anexo ao Edital, deverá ser entregue aos servidores designados pela Comissão Especial Eleitoral na sede do CMDCA, acompanhado com a documentação relacionada no art. 8º desta Resolução.

§ 1º A sede do CMDCA/Secretaria é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição para o processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Lapão-Bahia.

§ 2º Em nenhuma hipótese será aceito requerimento de inscrição por via postal, internet, fax e faltando documentação.

Art. 7º No requerimento deverá constar a qualificação do candidato, profissão atual e anterior, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.

Art. 8º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física –

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

CPF;

- b) Cópia do título de eleitor;
- c) Comprovação de Residência (talão de água, telefone fixo, energia, IPTU) na circunscrição do Conselho Tutelar a que pretende concorrer, em nome do candidato e/ou em nome do esposo ou esposa, pai ou mãe. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do candidato;
- d) Certidão negativa de distribuição dos feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos;
- e) Publicação do ato de Conselheiro Tutelar e do Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do desligamento do Adolescente;
- f) Cópia do histórico escolar e/ou do diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio;
- g) O efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, pelo prazo não inferior a dois (2) anos, deverá ser comprovado por meio dos documentos relacionados nos itens “1.” e/ou “2.” e/ou “3.”:
 - 1.) Cópia autenticada do contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão;
 - 2.) Cópia autenticada do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário expedido nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão;
 - 3.) Originais de no mínimo duas declarações atestando efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, expedidas a partir do ano de 2015; assinadas com firma reconhecida por um dos representantes legal da instituição, acompanhada com cópia autenticada do Atestado de Funcionamento, expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselhos Setoriais da Educação, da Mulher e da

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Assistência Social atualizado.

h) Certificado de reservista ou outro documento que prove que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;

i) Duas fotos 3x4.

Art. 9º Terminado o prazo para as inscrições provisórias dos candidatos, será iniciado o prazo de cinco dias para impugnação junto ao CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar.

§ 1º A impugnação às inscrições provisórias poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público e pelo próprio CMDCA;

§ 2º Oferecida à impugnação, o CMDCA decidirá, de forma escrita e fundamentada, em prazo não superior a cinco dias, dando imediata ciência da decisão ao candidato impugnado;

§ 3º Ao candidato cuja impugnação for julgada procedente caberá recurso da decisão para o próprio CMDCA, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

Art. 10º Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicado edital com os nomes dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando aptos a participar da prova de seleção.

CAPÍTULO III DO CRONOGRAMA

Art. 11. O cronograma dos atos a serem realizados obedecerá à seguinte tabela:

ATO:	PRAZO:
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO	ATÉ 31/03/2023 – 06 MESES ANTES DO PLEITO
REGISTRO DE CANDIDATURAS	DE 31/03/2023 A 28/04/2023
ANÁLISE DE PEDIDOS DE	DE 02/05/2023 A 12/05/2023

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

REGISTRO DE CANDIDATURAS	
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS	ATÉ 15/05/2023
IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS	ATÉ 20/05/2023 – CINCO DIAS
NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS QUANTO AO PRAZO PARA DEFESA	DE 22/05/2023 A 26/05/2023
APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELO CANDIDATO IMPUGNADO	DE 29/05/2023 A 02/06/2023
ANÁLISE E DECISÃO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	ATÉ 09/06/2023
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	DE 12/06/2023 A 16/06/2023
ANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS	DE 19/06/2023 A 21/06/2023
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS E PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA COM INSCRIÇÃO DEFERIDA, EM ORDEM ALFABÉTICA	22/06/2023
PROVA DE CONHECIMENTOS - ELIMINATÓRIA	25/06/2023 (DOMINGO)
DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL	26/06/2023
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	26/06/2023 A 28/06/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA E PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS	03/07/2023
REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO DOS CANDIDATOS SOBRE AS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA	07/07/2023
INÍCIO DO PERÍODO DE DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS - CAMPANHA	A PARTIR DE 08/07/2023 A 28/09/2023
CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA AUXILIAR NO PROCESSO DE ESCOLHA	ATÉ 31/08/2023
CREDENCIAMENTO DOS FISCAIS	ATÉ 31/08/2023
REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO AOS	ATÉ 15/09/2023

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

MESÁRIOS, ESCRUTINADORES E SUPLENTE	
SOLICITAÇÃO DE APOIO DA POLICIA MILITAR E POLICIA CIVIL	ATÉ 15/09/2023
CONFEÇÃO DE CÉDULAS DE VOTAÇÃO, EM CASO DE VOTAÇÃO MANUAL (SOMENTE SE A UTILIZAÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS NÃO FOR POSSÍVEL).	ATÉ 25/09/2023
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA	ATÉ 18/09/2023
ELEIÇÃO	01/10/2023 (DOMINGO)
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ESCOLHA	IMEDIATAMENTE APÓS A APURAÇÃO
FORMAÇÃO INICIAL	NOVEMBRO DE 2023
POSSE DOS CONSELHEIROS	10/01/2024

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art.12. Os Conselheiros Tutelares perceberão remuneração mensal a título de gratificação salarial, em forma de reconhecimento de desempenho, reajustado na data e proporção do reajuste salarial dos servidores municipais, conforme art. 48, § 1º da Lei nº 929/2021.

§ 1º O valor da gratificação, através de reconhecimento de desempenho, que trata o caput deste artigo será definido em consenso entre o CMDCA e o Executivo Municipal e reajustado na data e proporção do reajuste salarial dos servidores municipais, conforme art. 48, § 1º da Lei nº 929/2021.

§ 2º Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, não havendo, ainda, a criação de qualquer vínculo de natureza trabalhista dos Conselheiros para com o Município.

Art. 13. Na hipótese de investidura de servidor público municipal na

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

função de Conselheiro Tutelar, lhe será facultado optar pela remuneração do cargo original ou da função de Conselheiro, garantida a cessão do servidor para cumprimento da carga horária determinada.

Art. 14. Em se tratando de servidor público estadual ou federal, o Conselheiro Tutelar eleito poderá:

I - Sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, sem ônus para a Administração cedente, perceber a remuneração correspondente ao cargo de Conselheiro Tutelar;

II - Sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, com ônus para a Administração cedente, perceber a remuneração correspondente ao seu cargo de origem, vedado o recebimento da gratificação a que se trata o art. 12 desta Resolução.

Parágrafo único. É vedada a acumulação remunerada de função pública, cargo público ou emprego público com a função de Conselheiro Tutelar, nos termos do disposto no art. 37, XVI e XVII, da Constituição da República.

CAPÍTULO V DA CARGA HORÁRIA

Art. 15. Para atingir seus objetivos o Conselheiro Tutelar cumprirá carga horária de **40h** (quarenta horas) semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira, devendo ter disponibilidade de atendimento ao público fora do horário normal de expediente nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, em regime de plantões escalonados.

CAPÍTULO VI DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Seção I Da Banca Examinadora

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Art. 16. Compete à Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos, designada pelo CMDCA, elaborar, coordenar a sua aplicação com o CMDCA, e supervisão da Mesa Diretora e da Comissão Especial Eleitoral, corrigir e aferir a nota alcançada pelo candidato.

§ 1º A Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos será composta por:

NOME:	SECRETARIA:
GIULY MINELY CARDOSO VAZ	ASSISTÊNCIA SOCIAL
PERLA EMANOELA VIANA O. DE SOUZA	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SOLANGE DE SOUZA BARRETO	ASSISTÊNCIA SOCIAL
INGRID BARBOSA SILVA	ASSISTÊNCIA SOCIAL
AMANDO PIRES DOS S. NETO	ASSISTÊNCIA SOCIAL
PAULO ROBERTO REIS SILVA	ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 2º Constituído o Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha a Prova de conhecimentos será elaborada, coordenada, aplicada e corrigida pelo mesmo sob a supervisão da Banca Examinadora designada no § 1º deste artigo.

Seção II

Da Prova de Conhecimentos

Art. 17. A prova de conhecimentos será objetiva e compreenderá quinze (15) questões: sendo dez (10) questões sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e cinco (05) questões referentes à análise de casos concretos envolvendo a aplicação de medidas de proteção e pertinentes aos pais ou responsável relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

§ 1º A prova constará de questões de múltipla escolha, cada uma valendo um (01) ponto e com cinco (05) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

§ 2º O Conteúdo da prova de conhecimentos será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, edição atualizada até a publicação desta Resolução;
- b) Lei Municipal nº 929, de 24 de maio de 2021;

§ 3º O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

§ 4º É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

§ 5º O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

§ 6º Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas nesta Resolução ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

§ 7º Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) Não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

- c) Não apresentar documento que bem o identifique;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) Ausentar-se do local de prova antes de decorridas 01 (uma) hora de início da mesma;
- f) Ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- g) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- i) Será eliminado do concurso, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha;
- j) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

§ 8º. A prova de conhecimentos terá duração de quatro (4) horas.

§ 9º. Não será permitida a entrada de candidatos que estiverem portando, mesmo desligados, qualquer aparelho ou utensílio relacionados na letra “i” do § 7º desta Resolução, no local de realização das provas.

§ 10. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

§ 11. O candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após três (3) horas do início da prova de conhecimentos.

§ 12. O Edital de Convocação dos candidatos aptos para a prova de conhecimentos a ser expedido pela Comissão Especial Eleitoral será publicado no mural do CMDCA, e no Diário oficial do município de Lapão, no seguinte endereço <<http://www.lapao.ba.gov.br/diario-eletronico>> até o dia 22 de junho

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

de 2023 (quinta-feira).

§ 13. A aplicação da prova de conhecimentos será no dia 25 de junho de 2023 (domingo), das 08h00min às 12h00min, em local a ser divulgado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Especial Eleitoral no mural da sede do CMDCA.

§ 14. O candidato fica advertido que deverá se dirigir à sede do CMDCA ou Diário Eletrônico da Prefeitura, para consultar o local onde será aplicada a prova de conhecimentos.

§ 15. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

§ 16. Serão considerados documentos de identidade:

Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO etc.), Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Motorista (COM FOTO); Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

§ 17. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

§ 18. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no § 16 deste artigo, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo de escolha.

§ 19. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias,

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

§ 20. Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada ou repetição de provas.

§ 21. A ausência do candidato à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação no Processo de Escolha.

Art. 18. Considerar-se-á aprovado e apto a concorrer à eleição para Conselheiro Tutelar o candidato que obtiver nota igual ou superior a oito (08) pontos.

Seção III

Dos Recursos da Prova de Conhecimentos

Art. 19. Serão admitidos recursos quanto:

- a) À aplicação da prova de conhecimentos;
- b) Às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- c) Ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

Art. 20. O prazo para interposição de recurso será de três (03) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação.

Art. 21. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado em formulário próprio disponibilizado na sede do CMDCA, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Art. 22. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, no local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Eleitoral.

Art. 23. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

Art. 24. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

Art. 25. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Art. 26. Na ocorrência do disposto nos artigos 24 e 25 desta seção, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

Art. 27. Compete a Comissão Especial Eleitoral, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

CAPÍTULO VII DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 28. Compreende-se no conceito de propaganda eleitoral qualquer mecanismo de induzimento, convencimento, informação, entre outros, ou todo e qualquer tipo de exteriorização de ideia ou pensamento, através do qual se logre, divulgar e promover o nome de alguém, direta ou indiretamente, expressa ou dissimuladamente, incluindo a propalação ou propagação de ideias com potencial de atingir pessoas e criar relação de identificação entre eleitores e aqueles que figuram no contexto da divulgação (Acórdão n.º 128.013, TRE/SP; Rel. Juiz Souza José).

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Art. 29. A propaganda eleitoral somente será permitida a partir do dia 08 de julho de 2023 até o dia 28 de setembro de 2023, vedado qualquer tipo de propaganda paga no rádio, na internet ou na televisão (Lei n.º 9.504/97, art. 36, caput e § 2º; art. 8º da Resolução n.º 231/22 CONANDA).

§ 1º É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

§ 2º É terminantemente vedado ao candidato ou seus simpatizantes, no dia das eleições, promoverem o transporte de eleitores, sob pena de cassação da candidatura.

§ 3º É vedada, durante o dia de votação, em qualquer local público ou aberto ao público, à aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.

Art. 30. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 31. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 32. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 33. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, público ou privado, mediante o apoio para candidaturas.

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Art. 34. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo com isso, vantagem à determinada candidatura.

Parágrafo único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 35. É admitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral não poderá conter símbolos, frases ou imagens, associados ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública, sociedade de economia mista, pessoas em exercício de mandato eletivo nos poderes Executivo ou Legislativo, bem como de crianças ou adolescentes.

Art. 36. Compete ao Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Parágrafo único. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta resolução.

Art. 37. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Art. 38. Da decisão do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Especial Eleitoral, não caberá recurso.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Seção I

Das Providências Preliminares

Art. 39. No dia 01 de outubro de 2023, às 7 horas, os componentes da mesa receptora verificarão se estão em ordem, no lugar designado, o material remetido pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Especial Eleitoral, e a urna, bem como se estão presentes os fiscais dos Candidatos (Analogia ao Código Eleitoral, art. 142).

Art. 40. Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da mesa receptora (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, caput).

§ 1º O presidente deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento das atividades, salvo por motivo de força maior, comunicando o impedimento ao representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, Presidente da Comissão Especial Eleitoral pelo menos 24 horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, aos mesários, se o impedimento se der dentro do horário previsto para a votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 1º).

§ 2º Não comparecendo o presidente até 7h30min, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 2º).

§ 3º Poderá o presidente ou o membro da mesa receptora que assumir a

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

presidência nomear ad hoc, entre os eleitores presentes. (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 3º).

Seção II

Dos Trabalhos de Votação

Art. 41. O presidente da mesa receptora de votos, às 8 horas, declarará o início da votação.

Art. 42. Cada eleitor poderá votar em 01 (um) único candidato, conforme art. 5º, II, Resolução nº 231/2022 CONANDA.

Art. 43. O recebimento dos votos terminará às 17 horas e, se ainda houver eleitores presentes em filas, serão distribuídas senhas para cada um, conforme a ordem que se seguir. (Analogia ao Código Eleitoral, art. 144).

§ 1º Serão considerados como documento oficial para comprovação da identidade do eleitor:

I – Carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);

II – Certificado de reservista, com foto;

III – Carteira de trabalho;

IV – Carteira nacional de habilitação, com foto.

§ 2º Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 3º Não poderá votar o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da mesa receptora, constante da urna, ainda que apresente título de eleitor correspondente à seção e documento que comprove sua identidade, devendo, nessa hipótese, a mesa receptora de votos orientar o eleitor a comparecer ao cartório eleitoral a fim de regularizar a sua situação.

Art. 44. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente da

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

mesa receptora de votos deverá exigir-lhe a apresentação de documentos que comprove a sua identidade e, na falta destes, interrogá-lo sobre os dados constantes do título; em seguida, deverá confrontar a assinatura do título com aquela feita pelo eleitor na sua presença e mencionar na ata a dúvida suscitada.

§ 1º A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa receptora de votos, fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente, antes de ser admitido a votar.

§ 2º Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença do Presidente da Comissão Eleitoral ou de quem o mesmo delegar para decisão.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I

Da apuração dos votos

Art. 45. Após encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo à decisão à própria Comissão Especial Eleitoral, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

§ 2º Concluída a apuração dos votos e decididas às eventuais impugnações, a Comissão Especial Eleitoral providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no hall da Prefeitura.

Art. 46. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que for mais idoso, mediante comprovação da data de nascimento, por dia, mês e ano.

Art. 47. No prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos, ao CMDCA, das decisões da Comissão Especial Eleitoral nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

Parágrafo Único. O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juizado da Infância e Juventude.

Seção II

Da proclamação e diplomação dos eleitos

Art. 48. Encerrado o prazo e o julgamento dos recursos o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, a Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamarão o resultado e diplomará os eleitos.

Art. 49. Considerar-se-ão eleitos os cinco (05) candidatos que obtiverem maior votação, de forma escalonada, mediante número de votos, sendo os demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número cinco (05).

CAPÍTULO X DA POSSE

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Artigo 50. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2024, a se realizar na Câmara Municipal de Lapão/BA.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Até 20 (vinte) dias antes das eleições, o representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha com a chancela da Comissão Especial Eleitoral comunicará aos chefes/diretores das repartições públicas (escolas municipais e/ou estaduais) a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (Analogia ao Código Eleitoral, art. 137).

Art. 52. No local destinado à votação, a mesa receptora ficará em recinto separado do público; próximo, haverá uma cabina indevassável (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138).

Parágrafo único. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Especial Eleitoral, providenciará para que nos edifícios escolhidos sejam feitas as necessárias adaptações (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138, parágrafo único).

Art. 53. Para contagem dos prazos previstos nesta Resolução, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.

§ 2º Os prazos somente começarão a contar a partir do primeiro dia útil após a notificação por meio de cartas ofício, telegrama, fax ou correio eletrônico.

Art. 54. A inscrição do candidato implicará conhecimento das presentes

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

instruções e tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas nesta Resolução, na Resolução nº 231/22 do CONANDA e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, Gestão 2024 – 2027, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 1º O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.

§ 2º É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.

Art. 55. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos, assegurada ampla defesa.

Art. 56. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Especial Eleitoral poderá aplicar subsidiariamente a Legislação Eleitoral Vigente, bem como as Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral/TSE, utilizadas nas eleições gerais de 2022, na regulamentação e fiscalização, propaganda, eleição e apuração dos votos no processo de Escolha/Eleição dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares.

Art. 57. Esta Resolução poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será amplamente comunicada.

Art. 58. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Representantes do Ministério Público.

Art. 59. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, ad referendum, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 60. Para todos os efeitos dessa Resolução serão consideradas como base jurídica a Resolução n.º 231/2022 CONANDA que possui força regimental, na lacuna da lei. Assim como, a Lei Municipal n.º 929, de 24 de maio de 2021.

Art. 61. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado por ter saído, no DOM de 13/03/2023, com incorreção no original.

Lapão, 13 de março de 2023.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAPÃO/BA

Rian Alves Rocha
Presidente do CMDCA
Resolução Nº 009/2022

Luciane Alves Oliveira Diniz
Secretária Executiva do CMDCA
Resolução Nº 009/2022

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social – Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 – 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Educação e Cultura

EDITAL Nº01/2023

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE **ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO** NO ÂMBITO DO PROGRAMA **TEMPO DE APRENDER**.

O **Prefeito Municipal de Lapão/BA** e a **Secretária Municipal de Educação e Cultura**, no uso de suas atribuições, tornam público para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para a Chamada Pública destinada à seleção de candidatos ao preenchimento de vagas para a prestação de **serviço voluntário**, conforme a **Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998**, pelo tempo determinado de 08(oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período, no Programa Tempo de Aprender, nos termos e condições disciplinadas pela Portaria MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, que institui o Programa Tempo de Aprender, e Resolução nº 6 de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre a implementação das medidas necessárias para transferência de recursos financeiros para atuação de Assistentes de Alfabetização e de cobertura de outras despesas, no âmbito do Programa Tempo de Aprender.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. A Chamada pública será regida por este edital e pela legislação vigente, sendo desenvolvida e organizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Coordenação de Programas e Projetos Educacionais.
- 1.2. Esta chamada Pública visa o preenchimento de vagas para a prestação de atividade voluntária, pelo tempo determinado de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com atuação no Programa Tempo de Aprender;
- 1.3. A lotação dos selecionados por esta chamada Publica se dará nas escolas constante no Anexo I deste Edital, conforme inscrição prévia, sendo dada à Secretaria de Educação e Cultura a liberdade de realocação dos selecionados em caso de necessidade;
- 1.4. O candidato selecionado, irá desenvolver trabalho voluntário de Assistente de Alfabetização em turmas de 1º e/ou 2º ano do Ensino Fundamental, auxiliando o professor(a) regente nas atividades de sala de aula.
- 1.5. A carga horária será de 5(cinco) horas semanais por turma, com bolsa auxílio para ressarcimento de despesas com transporte e alimentação no valor de R\$ 150,00 para escolas **não vulneráveis**, e 10 (dez) horas semanais com bolsa auxílio no valor de R\$300,00 para escolas **vulneráveis**, conforme anexo 1.
- 1.6. O valor total do ressarcimento do Assistente de Alfabetização dependerá da caracterização da escola e do número de turmas disponíveis em cada escola, não podendo ultrapassar R\$600,00 mensais.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Educação e Cultura

2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAR DA SELEÇÃO E DA INSCRIÇÃO

- 2.1. Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12. Parágrafo 1º da Constituição Federal;
- 2.2. Ter, no mínimo, 18 anos de idade completos;
- 2.3. Ser formado em Nível Médio, e/ou graduado ou estudante de Pedagogia e licenciaturas afins;

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições devem ser realizadas no período de 15/03/2023, 16/03/2023, e 17/03/2023, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, situado na Av. Justiniano de Castro Dourado, Centro, Lapão-BA, de 08h às 12h e das 14h às 16h.
- 3.2. Os dados informados na ficha de inscrições serão de responsabilidade do candidato;
- 3.3. A ficha de inscrição (**Anexo II**) deverá ser acompanhada do Currículo Vitae do candidato, da cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, Título e comprovante de regularidade eleitoral), comprovante de residência (conta de Água, Luz, etc.), documento de comprovação de escolaridade, e comprovante de experiência em atividades pedagógicas (sala de aula ou programas educacionais de reforço e/ou alfabetização), se houver.
- 3.4. A ficha de inscrição e os demais documentos do candidato, deverão ser entregues em **ENVELOPE**, sendo de responsabilidade do candidato conferir todos os documentos antes da entrega.
- 3.5. Havendo irregularidade nas informações prestadas pelo candidato ou na documentação por este apresentada, a inscrição será indeferida;
- 3.6. Será vedada a participação de candidatos participantes de outros programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação e que exerça cargo, função ou emprego na administração pública federal, estadual/distrital e/o municipal.

4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 4.1. Escolaridade (caso o candidato seja estudante de nível superior, será considerado o semestre de matrícula);
- 4.2. Experiência Profissional comprovada;
- 4.3. Idade.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 5.1. O processo de seleção será realizado pela Comissão constituída de 03(três) profissionais designados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura. A análise das inscrições dos candidatos, terá como base os critérios exigidos nos itens 2, 3 e 4 deste Edital.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Educação e Cultura

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 6.1. Os resultados dos candidatos selecionados serão publicados pela Secretaria Municipal de Educação, no Diário Oficial do Município conforme cronograma (Item 8).

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a esta Chamada Pública;
- 7.2. A qualquer tempo, poder-se-á anular a **inscrição** e a convocação do candidato se verificada qualquer irregularidade nos documentos ou declarações apresentadas;
- 7.3. O candidato deverá manter sempre atualizado seu endereço e telefone na Secretaria Municipal de Educação, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização dos seus dados;
- 7.4. Será responsabilizado legalmente o candidato que em qualquer instância da Chamada Pública cometer falsa identificação pessoal;
- 7.5. Para todos os efeitos, o conhecimento prévio das normas contidas nesta Chamada Pública é requisito essencial para inscrição e participação neste processo seletivo. O candidato que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas ora estabelecidas será eliminado.
- 7.6. As atividades desenvolvidas pelos Assistentes de Alfabetização, no âmbito do Programa Tempo de Aprender, são consideradas de natureza voluntária, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;
- 7.7. Caso os candidatos aprovados não sejam suficientes para preenchimento das vagas, os candidatos classificados serão chamados de acordo com a necessidade da demanda, por ordem de classificação;
- 7.8. A desistência do Assistente de Alfabetização no Programa Tempo de Aprender, sem justificativa legal, deverá ser feita com antecedência.
- 7.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão desta Chamada Pública, observando-se os preceitos legais;
- 7.10. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre a escola e o Assistente de Alfabetização, onde constará o objeto e as condições do exercício.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria de Educação e Cultura

8. DO CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA

ATIVIDADES	PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
Divulgação do Edital da Chamada Pública	14/03/2023	—	Diário eletrônico do Município de Lapão
Período de inscrições	15/03/2023, 16/03/2023 e 17/03/2023	8h às 12h E 14h às 16h	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Divulgação dos selecionados – Resultado Preliminar	22/03/2023	—	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Diário Eletrônico do Município de Lapão
Interposição de recursos:	23/03/2023	8h Às 12h	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Respostas aos recursos interpostos e Resultado Final	24/03/2023	—	Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Diário Eletrônico do Município de Lapão
Convocação dos aprovados	27/03/2023	8h às 12h	Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Lapão-Bahia, 13 de março de 2023.

Gilvany Rocha Ferreira
 Presidente da Comissão
 Portaria N.º 1 de 13 de março de 2023



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO I

NÚMERO DE VAGAS POR ESCOLA LOCALIDADE				
ESCOLAS VULNERÁVEIS				
CÓDIGO	ESCOLA	LOCALIDADE	Nº DE TURMAS	Nº DE VAGAS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO
1.	ESCOLA OSCARINO JOSÉ ROSENDO	SEDE	5	3
2.	ESCOLA INENY NUNES DOURADO	SEDE	4	2
3.	ESCOLA ZENÁLIA DOURADO LOPES	SEDE	3	2
4.	ESCOLA HONORATO GASPAR DE SOUZA	ELIZEU 1	2	1
5.	ALTO DA BOA VISTA	IRECEZINHO	2	1
6.	ESCOLA VALENTINA DE OLIVEIRA MATOS	LAGOA DOS PATOS	2	1
7.	ESCOLA DERALDO JOSÉ DE SOUZA	LAJEDO DE PAU D'ÁRÇO	2	1
TOTAL DE VAGAS				11
ESCOLAS NÃO VULNERÁVEIS				
CÓDIGO	ESCOLA	LOCALIDADE	Nº DE TURMAS	Nº DE VAGAS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO
8.	ESCOLA MANOEL AUGUSTO DOURADO	BELO CAMPO	2	1
9.	ESCOLA TIRADENTES	TANQUINHO	2	1
10.	ESCOLA OSÓRIO JOSÉ ALVES	LAGOA DE GAUDÊNCIO	2	1
11.	ESCOLA ANTÔNIA GASPAR	RODAGEM	2	1
12.	ESCOLA JOSÉ CARLITO CARNEIRO DOURADO	LAGEDO DE EURÍPEDES	2	1
13.	ESCOLA D. PEDRO I	CASAL	1	1
14.	COLÉGIO MUNICIPAL ANTÔNIO MARCULINO VIEIRA	AGUADA NOVA	6	2
TOTAL DE VAGAS				8



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO II

EDITAL Nº01/2023- CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CÓDIGO*: _____

ESCOLA*: _____

LOCAL*: _____

*Ver anexo II.

1. DADOS PESSOAIS:

Nome:	
Naturalidade:	
RG:	CPF:
Data Nascimento:	
Endereço:	CEP:
Escolaridade:	Formação profissional:
Telefone/Celular:	

Declaro aceitar as condições e normas estabelecidas para esta Chamada Pública Simplificada, constantes deste Edital e demais normas que o integram.

Lapão-BA, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DELAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 001/2023

O Prefeito do Município de Lapão-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da **CONCORRÊNCIA 001/2023** pela Comissão de Licitação, em favor da Empresa: **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 13.582.689/0001-51, com uma proposta no valor global de R\$ de R\$ 5.067.345,51 (cinco milhões sessenta e sete mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, HOMOLOGA em **14/03/2023**, considerando vencedora por apresentar a melhor proposta de preço. Lapão-BA – **Márcio Antônio Messias da Silva** - PREFEITO MUNICIPAL.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PREGAO PRESENCIAL SRP N.º **006/2023**. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, SERRALHERIA, FERRAGENS E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO. O pregoeiro do município de Lapão/BA, torna público a todos os interessados, que a empresa **MEGGA CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ N.º 09.541.524/0001-64**, apresentou na data de 13/03/2023 às 23:43horas, via e-mail, recurso contra a decisão do Pregoeiro conforme anexo, nos termos insertos nas razões recursais. O referido recurso será publicado na íntegra. Deste modo, fica aberto o prazo para contrarrazões Lapão-BA, 14/03/2023– **Ivanilson Carvalho Rocha** – Pregoeiro.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO – BA

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2023

MEGGA CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.541.524/0001-64 Avenida Primeiro de Janeiro, 320 Centro. Irecê – Bahia CEP: 44.900-000, Representada pelo seu Sócio-administrador Sr. José Henrique Mendonça Costa, inscrita no CPF sob o nº 582.475.055-68 vem respeitosamente, por meio desse com base no item 11 do Edital, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa **ESKINÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.102.830/0001-70 no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2023, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Salienta-se, desde logo, que este recurso é tempestivo, tendo em vista o contido no item 11.2 do Edital. De toda sorte, a Recorrente interpõe o recurso dentro do prazo dado, qual seja, 13/03/2022. Assim, irrefutável sua tempestividade, por qualquer ângulo pelo qual se observe.

Anexos:

- 1: Procuração
- 2: RG do Sócio-administrador da Megga Center Material de Construção Ltda
- 3: RG da Representante Legal da Megga Center Material de Construção Ltda para o Pregão Presencial 006/2023
- 4: Ata da Sessão de 08/03/2023.

I. Síntese dos fatos:

1. O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2023 possui como objeto o “**Futura e eventual aquisição de material de construção, hidráulico, elétrico, serralheria, ferragens e equipamentos, destinados a atender a demanda do município**” conforme consta de seu item 1.



2. A sessão pública ocorreu regularmente no dia **08/03/2023** e a Empresa **ESKINÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, ora Recorrida, ofertou o menor preço.

3. Entretanto, a Recorrida deveria ser **descredenciada** no início da sessão por não apresentar o **anexo II** (declaração da empresa de que cumpre todos os requisitos de habilitação) e o **contrato social**, ambos solicitados no **item 5.4 do edital** para credenciamento da empresa. O que aconteceu durante a sessão de 08/03/23 foi que no momento do credenciamento o Sr. Pregoeiro, Ivanilson Carvalho Rocha solicitou a documentação de credenciamento das empresas presente e a representante legal da Empresa do **Eskinão da Construção Ltda** não estava em mãos com o anexo II e o contrato social, a mesma alegou que esses respectivos documentos estavam no envelope juntos da documentação de habilitação jurídica .

Em seguida Sr. Pregoeiro, Ivanilson Carvalho pediu devolveu os envelopes da empresa e pediu que a representante legal da Empresa do **Eskinão da Construção Ltda** separasse a documentação e voltasse para entrega. Dessa forma, a representante separou a documentação e devolveu os envelopes e documentação de credenciamento para o Sr. Pregoeiro Ivanilson, assim como o Pregoeiro havia autorizado.

A seguir, no momento de rubricar a documentação de credenciamento das empresas presentes, eu a representante legal da empresa **Megga Center Material de Construção Ltda**, Sr^a Queila Briano de Oliveira Martins percebi que a documentação de credenciamento da Empresa **Eskinão da Construção Ltda** continuava faltando o anexo II, o que tornaria a empresa **Eskinão da Construção Ltda** descredenciada, por não atender os itens 4.2 e 5.4 do edital, indaguei a situação com o Pregoeiro de que os envelopes deveriam vir distintos e lacrados. Conforme **item 4.1 do edital**: “dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados...” devidamente fechado e inviolado e o mesmo desconsiderou afirmando que não havia necessidade. Então, por achar um descaso tal atitude, solicitei que esse fato fosse registrado em ata.

Em seguida foram abertas as propostas de preços e depois iniciou a fase de lances, onde a classificação dos 06 lotes foram os seguintes.

LOTE 01. Classificação: 1^a lugar R\$ 5.700.000,00 (**Eskinão**) 2^a lugar R\$ 5.715.000,00 (**Megga Center**).

LOTE 02. Classificação: 1^a lugar R\$ 1.030.000,00 (**Eskinão**) 2^a lugar R\$ 1.034.000,00 (**Megga Center**).



LOTE 03. Classificação: 1ª lugar R\$ 4.040.000,00 (**Iluminar**) 2ª lugar R\$ 4.043.000,00 (**Goiás Led**) 3ª lugar R\$ 4.850.000,00 (**Megga Center**).

LOTE 04. Classificação: 1ª lugar R\$ 3.800.000,00 (**Megga Center**) 2ª lugar R\$ 3.820.000,00 (**Eskinão Ferro & CIA**).

LOTE 05. Classificação: 1ª lugar R\$ 459.500,00 (**Eskinão**) 2ª lugar R\$ 470.000,00 (**Megga Center**).

LOTE 06. Classificação: 1ª lugar R\$ 17.980,00 (**Megga Center**) 2ª lugar R\$ 18.000,00 (**Eskinão**).

A seguir iniciou a fase de abertura dos envelopes nº 02 – Habilitação jurídica. Em razão da retirada de documento (contrato social) no início da sessão, (**descumprindo o item 4.1 do edital**), um documento ficou ausente, o contrato social, sendo assim, não foi apresentado no envelope 02 de habilitação (item 8.2.I do edital) da empresa **Eskinão da Construção Ltda**, documentação esse exigido no Edital para comprovar sua habilitação jurídica, conforme passa a expor. Entretanto, a empresa **Eskinão da Construção Ltda** deverá ser **Inabilitada**.

4. Diante da flagrante ilegalidade da situação, a MEGGA CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA manifestou intenção de recorrer, passando a expor as razões pelas quais a empresa **Eskinão da Construção Ltda** deveria ter sido **Inabilitada**.

5. Primeiramente, não apresentou em mãos a documentação necessária para credenciamento: Contrato social e Anexo II (declaração da empresa de que cumpre todos os requisitos de habilitação) – **violação ao item 5.4 do edital**;

6. Em segundo lugar, abriu o envelope 02 de habilitação para retirar o contrato social no momento do credenciamento por solicitação do Pregoeiro - **violação aos itens 4.1 e 4.2 do edital**;

7. Em terceiro lugar, a Recorrida deve ser **Inabilitada**, isso porque não apresentar o contrato social no envelope 02 de Habilitação Jurídica – **Violando a item 8.2. I do edital**



8. Sendo assim, a inabilitação da Recorrida **Eskinão da Construção Ltda** é medida que se impõe, sob pena de afrontar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto nos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

É cediço que a publicação do ato convocatório, além de dar início a fase externa do certame, é também a ocasião em que cessa o poder discricionário da Administração Pública e, mais precisamente, dos agentes responsáveis pela condução do processo (o PREGOEIRO, em especial). Sobre o efeito do princípio mencionado nessa etapa, imprescindível a lição de EGON BOCKMANN MOREIRA:

“A vinculação ao instrumento convocatório pode ser entendida como princípio de limitação material e procedimental: a partir de sua divulgação, a Administração Pública e os particulares estão subordinados a ele (LGL, art. 3º, caput, c/c os arts. 41 e 55, XI). Devem estrito cumprimento aos seus termos e estão proibidos de inová-lo (não só durante o processo licitatório, mas também quando da execução do contrato).

Será este instrumento que instalará o interesse das pessoas privadas e os respectivos custos para a elaboração da proposta. Mas, o instrumento convocatório tem igualmente efeitos de exclusão de potenciais interessados, que deixam de acorrer à licitação com fundamento nas exigências lá positivadas (as quais, se fossem outras, não gerariam tais efeitos...).

Se na fase anterior a discricionariedade era plena (a fase interna é orientada pela política pública e raciocínios argumentativos), ela é praticamente eliminada depois da publicação do instrumento convocatório: trata-se de ato administrativo autovinculante, a ser obedecido e eficazmente executado pela Administração.

9. Nos dizeres de MARÇAL JUSTEN FILHO, “A autoridade

(...) Mas esta vinculação não é apenas do administrativo, pois produz efeitos ao exterior da entidade promotora da licitação: todos os interessados, terceiros, e até mesmo os demais Poderes constituídos (Judiciário, Legislativo, Ministério Público) devem obediência aos termos do instrumento convocatório.”

	<p style="text-align: center;">MEGGA CENTER MEGGA CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 09. 541. 524/0001-64</p>
---	--

administrativa dispõe de faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que o regerão”

10. A jurisprudência não diverge, tendo o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA assentado que “O princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame”

11. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial na aplicação do direito administrativo, já que ao garantir que as regras inicialmente previstas serão observadas por todos os licitantes e pela Administração Pública, garante-se a igualdade de condições entre todos, a isonomia, a impessoalidade.

12. Nesse sentido, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA entende que “Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes”

13. Portanto, se adicionar uma documentação da habilitação no credenciamento para suprir o item 4.2 o PREGOEIRO privilegiará indevidamente a empresa **Eskinão da Construção Ltda** em detrimento da empresa **Megga Center Material de Construção Ltda**, ferindo o princípio da igualdade, da legalidade e da moralidade.

14. A jurisprudência do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO consagra o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como não poderia deixar de ser: JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. São Paulo: Editora Dialética, 2012, p. 73. **Grifamos.**

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no caput do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, dispõe: ‘A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.’”

15. O edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Em sendo lei, o edital e os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as licitantes – sabedoras do inteiro teor do certame.

16. Somente em situações atípicas o edital pode ser modificado depois de publicado, observado o procedimento adequado para tanto. É o princípio da inalterabilidade do instrumento convocatório.

17. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola vários princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: da legalidade, da moralidade e da isonomia, além dos já citados anteriormente.”

18. Nesse sentido, portanto, a empresa **Eskinão da Construção Ltda** descumpriu exigências prevista no Edital, visto que apresentou certidão inválida com o endereço desatualizado:

19. Portanto, manter a referida licitante habilitada mesmo descumprindo o Edital é violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

	<p style="text-align: center;">MEGGA CENTER MEGGA CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 09. 541. 524/0001-64</p>
---	--

20. Vê-se que, de acordo com o item **10.2** do Edital, “em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a Licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.”

21. Assim, por todo o exposto, requer-se a inabilitação da empresa **Eskinão da Construção Ltda**, tendo em vista a divergência da documentação da licitante, que coloca em xeque a habilitação da documentação apresentada e leva ao descumprimento dos itens **4.1; 4.2; 5.4 e 8.2 I** e conseqüentemente leva a aplicação do item **10.2** do Edital.

III. Requerimentos:

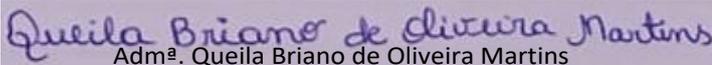
22. Ante todo o exposto, respeitosamente e ante a fundamentação supra, requer-se inabilitação da empresa **Eskinão da Construção Ltda**, eis que não atendeu aos itens **4.1; 4.2; 5.4 e 8.2 I** e conseqüentemente leva a aplicação do item **10.2** do Edital.

23. Caso o PREGOEIRO não entenda desse modo, o que não se espera, requer-se a remessa à autoridade competente, para que esta decida pelo provimento deste recurso.

Nesses termos,

Pede-se deferimento.

Irecê/BA, 13 de março de 2023.


Admª. Queila Briano de Oliveira Martins

CRA/BA 19.107

ANEXOS:

1: Procuração :



MEGGA CENTER

MEGGA CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 09. 541. 524/0001-64

RG do Sócio-administrador da Megga Center Material de Construção Ltda



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

BA

NOME: **JOSE HENRIQUE MENDONCA COSTA**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: **5867493 SSP BA**

CPF: **582.475.055-68** DATA NASCIMENTO: **09/01/1975**

FILIAÇÃO: **AIRTON COSTA DOS SANTOS**
MARIA IZABEL MENDONCA COSTA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.:

Nº REGISTRO: **027180033** VALIDADE: **28/01/1993**

1641807045

PROIBIDO PLASTIFICAR

1641807045

ASSINATURA DO PORTADOR: *Lucio Gomes Barros Pereira*

LOCAL: **IRECE, BA** DATA EMISSÃO: **15/05/2018**

Lucio Gomes Barros Pereira 14749928341
Administrador do Registro BA509649157

BAHIA

2 Tabuleiro de Notas de Irece
 Avenida 1 de Janeiro, 44900-000 - Centro - Tel: (74)99808-6680
 Tabelião: Thiago Mendes Pereira

Certifico e dou fe que a copia e a reprodução fiel do documento apresentado
 Emot: R\$2,61 Fis: R\$1,85 FEC: R\$0,71 Def: R\$0,07
 PGE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$5,40
 Selos(s): 0213 AB617403

Erica Gonçalves de Oliveira
ERICA GONCALVES DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
 IRECE - BA 08/10/2021
 VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
 E COM O SELO DE AUTENTICIDADE



	<h1>MEGGA CENTER</h1> <p>MEGGA CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 09. 541. 524/0001-64</p>
---	--

3: RG da Representante Legal da Megga Center Material de Construção Ltda para o Pregão Presencial 006/2023



	<p>MEGGA CENTER MEGGA CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 09. 541. 524/0001-64</p>
---	--

4: Ata da Sessão de 08/03/2023.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Gabinete do Prefeito

EDITAL COMPLEMENTAR

Procedimento nº 01/2023

O MUNICÍPIO DE LAPÃO - BA, por meio do Prefeito Municipal, apresenta a lista complementar ao Edital publicado em 07 de março de 2023, constando legitimados da **REURB-S** de Lapão/BA, situado na **ZEIS 1**, objeto da primeira etapa:

NOME DO LEGITIMADO	CPF	LOTE	QUADRA
LUZENIR MARIA DE JESUS	010.497.525-38	21	109
ELENIUZA RITA DOS SANTOS	032.133.805-71	24	109
MARIA DE FÁTIMA BARRETO DOS SANTOS	384.598.415-53	34	109
NEURACI BISPO SANTOS	041.633.395.82	38	109
ANTONIO PEREIRA DA SILVA	865.624.325-02	39	110
MARILUCIA DOS SANTOS	049.471.765-39	40	110
JAMILA LOPES DA SILVA SANTOS	859.455.845-76	41	111
ANTONIO PEREIRA DA SILVA	865.624.325-02	39	110

Desta forma **O MUNICÍPIO DE LAPÃO - BA**, por meio do Prefeito Municipal apresenta a lista final dos legitimados da REURB-S de Lapão, situado na ZEIS 1, objeto da primeira etapa para que todos tomem conhecimento e, aqueles que, tiverem conhecimento de algum impedimento, que se manifeste no prazo legal.

NOME DO LEGITIMADO	CPF	LOTE	QUADRA
BELZAIR MARTINS DE SOUZA PEREIRA	001.072.028-67	4	100
JOÃO BATISTA BARRETO DE ANDRADE	904.248.245-15	5	100
ONEIA ARAÚJO TEIXEIRA	024.562.685-98	14	100
LUIZ CUSTÓDIO DA SILVA	425.522.146-87	16	100
MARTA OLIVEIRA MARQUES	020.187.875-51	17	100
ELZA QUINTINO DE MIRANDA	769.894.295-34	18	100
DAMIÃO BEZERRA DE BRITO	341.418.635-72	20	100
VALDECI DE SOUZA FREIRE	417.244.295-15	23	100
EDVALDO JOSÉ DA SILVA	978.716.725-68	25	100
CICERO MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	292.491.608-95	26	100
BENTO JOSÉ OLIVEIRA MARQUES	011.845.375-00	32	100
LORENA MARQUES GASPAR	036.981.565-39	34	100

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
 CEP 44.905-000
 CNPJ:13.891.528/0001-40
 E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

MARIA RIBEIRO DE LIMA	667.605.855-34	4	101
UIGVANIA INÔ LEITE DA SILVA	029.105.385-83	5	101
MARIA DE FÁTIMA SALVIANO SANTOS	004.387.915-25	6	101
IRANI BATISTA DOS SANTOS	043.981.635-14	7	101
VANDA DESIDERIO DA CUNHA	977.481.295-68	9	101
JOANE COSTA DOURADO	067.992.415-93	13	101
JURACI ALVES LUCENA	327.125.375-72	14	101
EDIVANETE PEREIRA RODRIQUES PINTO	017.485.345-99	17	101
MARINALVA TAVEIRA DOS SANTOS	032.262.195-02	18	101
JUAREZ DIAS DE AQUINO	245.993.378-97	24	101
DEJANIRA MARIA DE JESUS	977.481.295-68	25	101
MARIA CONCEIÇÃO FERNANDES DA SILVA SANTOS	960.465.035-15	27	101
PATRÍCIA CONCEIÇÃO MARTINS	859.971.725-11	28	101
PÂMELA CALINE SILVA RODRIGUES	862.801.825-50	29	101
TAINÁ SOARES D SILVA ANDRADE DO CARMO	062.890.755-94	30	101
GILVANETE PEREIRA MATOS	030.933.555-83	36	101
JOCIENE LEITE ALVES	033.991.025-93	38	101
QUEILA REGINA DE ANDRADE SILVA	006.256.435-85	7	102
MARIA ROZA DOS SANTOS	424.746.475-20	8	102
SUELI ROSA DOS SANTOS	032.199.635-60	9	102
MARIA DOS ANJOS DE JESUS	417.340.255-49	14	102
ROMÁRIO SOUZA PEREIRA	053.886.935-62	17	102
NOÊMIA ALVES DA SILVA	009.389.991-25	31	102
JOELICE MARIANO DA SILVA	022.696.585-66	32	102
EDNALVA DA SILVA	818.754.365-53	37	102
LUZIA ROSA MATOS	967.347.795-72	38	102
FERNANDO EUGENIO	454.807.295-00	39	102
MARIA TELMA LUCAS MONTEIRO	018.099.945-19	2	103
EDILEUZA SILVA QUEIROZ	032.049.555-83	6	103
IZADORA MARIA DA SILVA	030.744.315-98	27	103
CECILIA DEODATO DA SILVA	044.836.355-06	44	103
ANTÔNIO LOURENÇO DOS SANTOS	173.171.618-45	1	104
EDNEY JOSÉ DA SILVA FERNANDES	028.119.561-74	10	104
NIVANILDA VIRGULINO DA SILVA	034.222.095-06	11	104
CAROLINE DOURADO LOPES	859.728.225-80	19	104

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
 CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
 E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

NELSON JOSÉ DE OLIVEIRA	316.057.105-04	26	104
LINDACIR MARIA DOS ANJOS SILVA	000.863.315-07	29	104
ELESSANDRA PEREIRA DA SILVA	767.440.355-68	3	105
CRISTINA MARIA DE SOUZA	026.258.215-58	6	105
MARIA MIRACI BARBOSA DA SILVA	551.648.035-34	9	105
HELENA DOS SANTOS	072.900.485-63	13	105
JULIANA OLIVEIRA DA SILVA	859.728.685-75	14	105
HELENIDIO DA SILVA DOURADO	073.386.439-20	15	105
MARIA EDUARDO FREIRES	600.345.805-49	8	107
CLÁUDIA BETÂNIA ROSENDO SILVA	048.419.625-14	9	107
CRISTIANA DE SOUZA SANTOS	048.203.215-44	3	108
CICERA DE ALBUQUERQUE VARELO	032.953.215-40	8	108
CELITA COSTA DA SILVA	119.529.715-78	10	108
ABELARDO PEREIRA SANTANA	379.894.485-72	16	108
ROSILENE COSTA	049.533.035-39	19	108
GILDECI OLIVEIRA DE SOUZA	055.533.375-26	20	108
VERA LUCIA MARIA DE JESUS	043.279.075-61	21	108
CASSANDRA DOS SANTOS SILVA	070.697.755-63	31	108
MARIA SANDRA DA SILVA	023.601.655-50	33	108
LUCICLEIDE MARTINS DA SILVA	032.953.225-11	36	108
LUZENIR MARIA DE JESUS	010.497.525-38	21	109
ELENIUZA RITA DOS SANTOS	032.133.805-71	24	109
MARIA DE FÁTIMA BARRETO DOS SANTOS	384.598.415-53	34	109
NEURACI BISPO SANTOS	041.633.395.82	38	109
ANTONIO PEREIRA DA SILVA	865.624.325-02	39	110
MARILUCIA DOS SANTOS	049.471.765-39	40	110
JAMILA LOPES DA SILVA SANTOS	859.455.845-76	41	111
ANTONIO PEREIRA DA SILVA	865.624.325-02	39	110

Através deste edital complementar fecha-se o Procedimento nº 01/2023, expedindo-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, da citada área, enviando todos os documentos para registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Lapão, 14 de março de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 04/2022
PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE AGENTE DE SERVIÇOS, GUARDA,
MOTORISTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A Comissão do Processo Seletivo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, designada pelo Decreto N° 152 de 17 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA O(S) CLASSIFICADO(S) MENCIONADO(S) dos códigos abaixo indicados, para a **assinatura do instrumento contratual na data de 15/03/2023 (quarta-feira), de 8h às 12h na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA, situada na Avenida Justiniano de Castro Dourado, bloco "A", s/n, Centro Administrativo, Lapão-BA**, MUNIDO(S) dos seguintes documentos:

1. Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor;
2. Registro no PIS/PASEP, se houver;
3. Comprovante de escolaridade;
4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, CNIS, contrato, nomeação, declaração, ou outros documentos que a Comissão deste Processo Seletivo, julgar válido para comprovação da experiência profissional, conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes, se houver;
6. Cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
7. Número de Conta Corrente;
8. Cópia de comprovante de residência;
9. Uma foto 3x4;
10. Cartão de vacinação da COVID-19 de acordo com decreto 023 de fevereiro de 2022;
11. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da SSP/BA, emitida no endereço eletrônico <https://www.bahia.ba.gov.br/antecedentes-criminais/>

VAGAS DESTINADAS A MOTORISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
CÓDIGO 31: MOTORISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº	NOME	DATA DE NASC.	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL	SITUAÇÃO
4.	ZACARIAS AVELINO ANDRADE NETO	01/03/1961	-	-	-	CLASSIFICADO(CR*)

* CR = Cadastro reserva.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Educação e Cultura

VAGAS DESTINADAS A MOTORISTA ÔNIBUS ESCOLAR**VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA****CÓDIGO 13: MOTORISTA ÔNIBUS ESCOLAR – TERRITÓRIO I - RODAGEM**

Nº	NOME	DATA DE NASC.	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL	SITUAÇÃO
5.	WANDERSON DA SILVA MENDES	12/08/1990	-	-	-	CLASSIFICADO(CR*)

* CR = Cadastro reserva.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Lapão/BA, 14 de março de 2023.

ANA PATRÍCIA SATURNINO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DECRETO Nº 152 DE 17 DE MAIO DE 2022